



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1.172 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA
ELABORAR OS ESTUDOS TÉCNICOS E
ADOTAR OS DEMAIS PROCEDIMENTOS
PARA A DEFINIÇÃO DA ZONA DE
AMORTECIMENTO PROVISÓRIA DO
PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO
AÇU – PELAG

O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/009881/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
- que o Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG) ainda não dispõe de Plano de Manejo e, conseqüentemente, de Zona de Amortecimento (ZA) definida, sendo considerada a ZA de 03 ou 02km, conforme a Resolução CONAMA nº 428/2010;



- os encaminhamentos de audiência pública realizada em julho do corrente ano em São João da Barra, tendo sido solicitada a criação de uma ZA provisória para o PELAG (Ofício da CDMA/ALERJ - [37895461](#) - [SEI-070002/009790/2022](#));
- que o Conama não editou qualquer ato normativo diante do vácuo legal que passou a existir no momento em que expirou o prazo de cinco anos contados da entrada em vigor da Resolução nº 473/2015, a qual havia prorrogado o prazo original previsto nos dispositivos da Resolução nº 428/2010;
- a ZA provisória pode reduzir conflitos e otimizar a gestão da UC;
- o constante dos autos do processo nº [SEI-070002/009881/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo específico de elaborar os estudos técnicos e adotar os demais procedimentos para a definição da zona de amortecimento provisória do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG).

Art. 2º Designar Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, como coordenador do GT, Amanda Carneiro de Oliveira, id. funcional 4347784-4, Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Lucio Heron Pereira da Costa, id. funcional 4362234-8, Wellington Santos Cinelli, id. funcional 4348072-1, Kayo Vinícius Machado Romy, id. funcional 5082480-5, e Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, para constituírem o GT, que deverá cumprir as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º O prazo de conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, previstas no Art. 1º desta portaria, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo único O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante à justificativa prévia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 26.09.2022, DO nº 179, página 32.